ASSINADO DIGITALMENTE TJSP SAJ

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 14/03/2011, foi decretada a INTERDIÇÃO de MANOEL LINDOLFO SOARES, brasileiro, solteiro, portador do RG. 12.125.568 e C.P.F. 008.552.118-30, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADOR, em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). FRANCISCO CHAGAS SOARES, brasileiro,separado, comerciante, portador do RG. 6.851.614 e C.P.F. 645.587.538-87, com endereço na rua Luiz Rochi, 50- Jardim Bica de Pedra- Itapuí/SP. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Jaú em 01 de julho de 2011.

EDITAL - INTERDIÇÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE NAIZA DE CASTRO, REQUERIDO POR CLAUDICEIA DE SOUZA MEDEIROS - PROCESSO Nº 302.01.2010.012851-6/000000-000.

O(A) Doutor(a)LEONARDO LABRIOLA FERREIRA MENINO, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Jaú, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 22/03/2011, foi decretada a INTERDIÇÃO de NAIZA DE CASTRO, brasileira, solteira, nascida aos 16.01.1992, portadora do C.P.F. 233.973.568-81- RG 48.553.418-6, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). CLAUDICÉIA DE SOUZA MEDEIROS, brasileira, separada, portadora do RG 26.795.989-8 e C.P.F. 297.976.438-83. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Jaú em 11 de julho de 2011.

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO de RONILTON DIAS DA SILVA, para os termos da ação de guarda de menor (processo nº 302.01.2009.009842-9 ordem nº 1210/09), com prazo de 30 dias.

O Doutor José Paulo Ruiz, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao réu RONILTON DIAS DA SILVA, brasileiro, filho de Raul Dias dos Santos e de Laurinda Maria dos Santos, natural de Central, Estado da Bahia, atualmente em lugar incerto e não sabido, e a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem e possam interessar, que por este Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Jaú/SP, tramita uma ação de guarda de menor, processo nº de ordem 1210/09, ajuizada por AMALIA DA SILVA em relação a RONILTON DIAS DA SILVA, com o valor da causa de R$ 1.000,00, alegando em síntese o seguinte: a autora é avó materna do menor Ryan Luis Cevalhos da Silva, filho de Ronilton Dias da Silva e de Silvana Aparecida Cevalhos da Silva, natural de Jaú/SP, nascido em 08.02.2003; que após o falecimento da genitora do menor devido a complicações pós parto, este passou a viver em companhia da autora, sendo ela responsável pela educação e sobrevivência de Ryan; ocasião em que sr. Ronilton, pai do menor, evadiu-se para junto de seus familiares sem avisar de seu destino, privando a avó da companhia de seus outros dois netos, não mais retornando; desde então, a autora passou a fornecer todas as condições necessárias para o desenvolvimento físico e psicológico da criança; requer a citação do réu, e após ouvido o Ministério Público, seja concedida a guarda definitiva do menor à autora. Assim, pelo presente EDITAL, fica o réu RONILTON DIAS DA SILVA, devidamente CITADO para os atos e termos da ação e acompanhá-la até final julgamento; CIENTIFICANDO-O de que a contestação deverá ser oferecida no prazo de quinze dias, a partir da vigência deste edital; ADVERTINDO-O de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. O presente edital será afixado e publicado na forma da Lei. Nada mais

JUNDIAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR PMP FERRAMENTARIA LTDA, CNPJ nº 06.143.987/0001-80 Processo nº 309.01.2011.020423-0/000000-000, Nº de Ordem 1.003/11.

O DOUTOR LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte da empresa PMP FERRAMENTARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 06.143.987/0001-80, situada na Rua Elizabete Koller, 201, bairro São Roque da Chave, no município de Itupeva SP, CEP 13.295-000, foi impetrada a ação de Recuperação Judicial, em 16/06/2011, sendo autuada sob nº Processo nº 309.01.2011.020423-0/000000-000, Nº de Ordem 1.003/11. O r. despacho de fls. 274/275, datado de 17/06/2011, deferiu o seu processamento vazado nos seguintes termos: “Vistos, Em atenção à documentação aos autos reproduzida, fica deferido o processamento da recuperação judicial, vez que cumpridas as determinações do artigo 51 da Lei nº 11.101/05. Fica nomeado Administrador Judicial o DR. ROLF MILANI DE CARVALHO. Dispensada a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/05. Ficam suspensas, forte no art. 52, inc. III, da Lei nº 11.101/05, todas as ações ou execuções contra o devedor, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da Lei nº 11.101/05. Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Expeça-se edital que conterá: I - o resumo do pedido do devedor e o teor

dessa decisão; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 do mesmo Diploma Legal. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por Carta as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a requerente tiver estabelecimento. Oficie-se à Junta Comercial de São Paulo, para que seja feita a anotação determinada no art. 69 parágrafo único da Lei nº 11.101/05. Nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05, a requerente deverá apresentar o plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação em falência, com observância dos requisitos do aludido dispositivo legal e do artigo 54 do mesmo Diploma. Por fim, e como forma de viabilizar a saúde financeira da empresa recuperanda, autorizo que a mesma mantenha em seu poder a posse dos bens indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades, a fim de que não se permita a venda ou retirada deles de seu estabelecimento comercial, observados os termos do ar. 49, §3º da Lei nº 11.101/05. Expeça-se o necessário." O devedor apresentou a relação de credores às fls. 109 dos autos de recuperação judicial, que segue reproduzida por seus valores totais, credor por credor: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ADM - COM. SERVIÇO DE FERRAMENTAS LTDA - ME Total - R$ 1.112,00; ANHANGUERA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA Total - R$ 1.981,00; ARCHEM QUIMICA LTDA Total - R$ 7.440,00; BOBST GROUP LATINO AMÉRICA DO SUL LTDA Total - R$ 131.408,00; CERATIZIT AMERICA LATINA Total - R$ 4.500,00; COMERCIAL DE FERRO E AÇO LABATUT LTDA Total - R$ 78.248,00; DIADUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Total - R$ 22.330,00; FEIRA DA BORRACHA LTDA Total - R$ 940,00; IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA Total - R$ 7.616,00; IND. COM. ARTEFATOS DE CIMENTO VISSOLI LTDA Total - R$ 2.845,00; ITATUBOS COMERCIAL HIDRÁULICA LTDA Total - R$ 572,00; JCV TOOLS REPRES. E COM. DE MAQ. E FERRAM. LTDA Total - R$ 6.041,00; JR ITALIANOS TORNEIARIA LTDA Total - R$ 855,00; LODE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA - ME Total - R$ 10.675,00; MAQUINAS FERDINAND VADERS S/A Total - R$ 9.500,00; MARCIO ACHILLE SAI - ME (TLM) Total - R$ 4.075,00; NOVA ERA IMPORTADORA LTDA Total - R$ 1.809,00; PRINCISA IND. COM. E USINAGEM DE PEÇAS LTDA Total - R$ 18.700,00; ROJMAT FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA EPP Total - R$ 9.000,00; ROSANGELA APARECIDA DURANS (JUNDIMOLAS) Total - R$ 300,00; RS TERRAPLANAGEM, LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. Total - R$ 1.530,00; SCHMOLZ+BICKENBACH DO BRASIL IND. COM. DE AÇOS LTDA Total - R$ 1.057,00; SECO TOOLS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Total - R$ 21.698,00; TEMPERAÇO TRATAMENTOS TÉRMICOS LTDA Total - R$ 1.871,00; TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES Total - R$ 1.485,00; UNI SOLDAS ACESSÓRIOS PARA SOLDAS E SERV. LTDA ME Total - R$ 6.760,00; VALICORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OXI-CORTE LTDA Total - R$ 907,00; WOGEL - LAR E CONSTRUÇÃO LTDA Total - R$ 6.561,00; ROMI Total - R$ 2.517.000,00; BANCO CIT BRASIL Total - R$ 878.712,34; BANCO SANTANDER Total - R$ 941.000,00; TAURUS/WOTAN Total - R$ 6.877.425,41; ZINCAGEM ESPELETA LTDA Total - R$ 499,00. Valor Total Dos Créditos Da Devedora: R$ 11.576.425,75. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da primeira inserção desse edital no diário da justiça eletrônico para apresentar DIRETAMENTE ao administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí/SP, fone (11) 3964-6460, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, conforme o previsto no art. 7, § 1º e art. 55 da Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2.005). Intimo, ainda, os credores que a lista discriminada dos créditos poderá ser obtida com o administrador judicial em seu site (www.rolffmilani.com.br), via e-mail (milanirolff@rolffmilani.com.br) e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Jundiaí.

EDITAL DE CITAÇÃO DE: INTERBUF S/A, também conhecida como INTERBEEF S/A, inscrita no CNPJ sob nº 73.757.759/0001-97, na pessoa de seu Representante Legal, expedido nos autos da Ação CONSIGNATÓRIA nº 1471/10, ajuizada por GIVALDO JOSÉ DE SANTANA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAI/SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER ao sr. Representante Legal da empresa: INTERBUF S/A, também conhecida como INTERBEEF S/A, inscrita no CNPJ sob nº 73.757.759/0001-97, e todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo tramita os termos seguintes: que perante este Juízo e respectivo Cartório processa-se os termos da ação de Consignação em Pagamento, onde o Autor alega que emitiu cheque em 26/03/2008 como forma de pagamento referente a uma compra realizada com o sr. Renato Almeida. Este por sua vez transmitiu-o para o vulgo "Zé do Gás", que passou para o "Bar do Amauri", e nas passagens, o cheque chegou a Guararapes/SP, em um frigorífico que faliu, que era conhecido como INTERBUF S/A, ou INTERBEEF S/A. O Requerente teve seu cheque depositado e devolvido em 08/04/2008. Inúmeras vezes o Autor tentou efetuar o pagamento, mas não logrou êxito, visto que a Ré não se encontra nos endereços procurados. Ante o exposto, requer: a) seja autorizado o Autor a depositar a quantia devidamente atualizada com correção monetária, juros e multa, no montante de R$ 84,76 (oitenta e quatro reais e seis centavos), conforme memória de cálculo; a ser efetivado no prazo de 05 dias do deferimento; b) a citação da Ré, obedecendo ao disposto no art. 231, inciso II, do Código de Processo Civil, para levantar o depósito ou oferecer resposta; c) sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o Autor pobre na acepção jurídica do termo; d) por sentença, seja julgada totalmente procedente a presente ação, decretando a extinção da obrigação do Autor, em conseqüência, que seja retirado o nome do Autor do Serviço de Proteção ao Crédito, condenando-se a Ré ao pagamento de custas processuais e verba honorária. Dá-se à causa o valor de R$ 84,76. Estando a Requerida em local incerto e não sabido, expede-se o presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado e afixado na forma da lei, pelo qual FICA ADVERTIDA A RÉ DE QUE, FINDO O PRAZO DO EDITAL, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO REQUERENTE, SENDO QUE, EM CASO DE CONCORDÂNCIA COM O VALOR CONSIGNADO, SERÁ DESCONTADO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O TOTAL, MAIS CUSTAS PROCESSUAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jundiaí, 1º Ofício Cível de Justiça.

3ª Vara da Família e Sucessões

TERCEIRO OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES
Fórum de Jundiaí - Comarca de Jundiaí
JUIZ: GRAKITON SATIRO ARAGÃO